



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Lei nº847/2023

Data: 22/05/2023

Súmula: "Autoriza o Município de Marumbi a contratar Seguro de Vida para Servidores Públicos Municipais ativos e eletivos do Executivo e Legislativo municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marumbi, via desconto em folha de pagamento e a inclusão de indicador do seguro de vida no Plano Plurianual - PPA de 2022 a 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2023 e seguintes e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, Prefeito Municipal, Sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Marumbi autorizado a contratar Seguro de Vida para garantir uma indenização aos Servidores Públicos Ativos e Eletivos da Administração Direta e Indireta e Legislativo Municipal e autoriza o desconto de 50% do valor do Prêmio Individual Mensal de cada servidor via folha de pagamento aos Servidores que aderirem a proposta.

Art. 2º- O referido Seguro terá vigência mensal, a partir da data de sua assinatura, e será por prazo indeterminado.

Art. 3º- O presente seguro de vida será contratado pelo município, devendo o servidor municipal interessado na contratação do serviço aderir ao plano e autorizar o desconto em folha de pagamento junto ao Departamento Municipal de Recursos Humanos de 50% do Prêmio Individual Mensal do valor do seguro.

Parágrafo Primeiro – Os servidores que estiverem afastados pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, caso optem pela adesão ao seguro de vida, deverão pagar diretamente aos cofres públicos junto ao Departamento de Tributação, o prêmio individual total do valor do seguro, caso contrário ficarão sem a devida cobertura.

Parágrafo Segundo – Esta Lei não se aplica aos aposentados inativos e aos pensionistas.

Parágrafo Terceiro – Fica a Câmara Municipal e O serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marumbi, a efetuar a retenção do servidor, e repassar o prêmio individual total ao executivo, através de transferência eletrônica e registro na de arrecadação municipal.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Jurídico

Art. 4º- Fica autorizado a inclusão de indicador do seguro de vida no Plano Plurianual - PPA de 2022 a 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2023 e seguintes.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marumbi, Estado do Paraná,
em 22 de maio de 2023.

ADHEMAR FRANCISCO REJANI
Prefeito Municipal

